



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ASFIC/PJ

RECURSOS HUMANOS NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Asficpjgeral@gmail.com



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



A Carreira de Investigação criminal ¹

A carreira de investigação Criminal (adiante IC), é uma carreira pluricategorial (artº 42 nº 3 da LVCR) de grau de complexidade 3 (artº44 nº 1 al) c da LVCR) e , nos termos da na Lei 275-A/2000 de 9 de Novembro, compreende as seguintes categorias:

- Coordenador Superior de Investigação Criminal (competência funcional constante do Artº 65 da LOPJ)

1 - Compete, em geral, ao coordenador superior de investigação criminal:

- a) Representar a unidade orgânica que dirige;
- b) Coadjuvar directamente os directores e os subdirectores nacionais-adjuntos;
- c) Dirigir departamentos de investigação criminal ou outras unidades orgânicas equivalentes;
- d) Coordenar secções de investigação.

2 - Compete, designadamente, ao coordenador superior de investigação criminal:

- a) Orientar e coordenar superiormente os respectivos serviços;
- b) Garantir superiormente o cumprimento das obrigações previstas nos n.os 3 a 6 do artigo 4.º;
- c) Emitir ordens e instruções de serviço tendentes à execução das directivas, despachos e instruções cuja aplicação deva assegurar;
- d) Distribuir os funcionários pelas unidades orgânicas;
- e) Emitir informações e pareceres que lhe forem solicitados pelo respectivo director nacional-adjunto;
- f) Apresentar superiormente, até 1 de Março, o relatório anual.

3 - Compete, ainda, ao coordenador superior de investigação criminal:

- a) Prestar assessoria técnica de investigação criminal de elevado grau de qualificação e responsabilidade, designadamente da área de análise de tendências de criminalidade, elaborando estudos, relatórios e pareceres, representando os respectivos departamentos em reuniões, comissões e grupos de trabalho que exijam conhecimentos altamente especializados ou uma visão global da organização;
- b) Colaborar em acções de formação;
- c) Colaborar nas inspecções aos serviços.

- Coordenador de Investigação Criminal (competência funcional constante do Artº 66 da LOPJ)

1 - Compete, em geral, ao coordenador de investigação criminal:

- a) Representar a unidade orgânica que dirige ou chefia;
- b) Coadjuvar directamente os directores e os subdirectores nacionais-adjuntos;
- c) Dirigir departamentos de investigação criminal;
- d) Chefiar secções ou unidades orgânicas equivalentes.

2 - Compete, designadamente, ao coordenador de investigação criminal:

- a) Garantir a supervisão, controlo e disciplina quanto à observância do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo

¹ Por questões de sistematização e síntese do presente estudo, optou-se por não se realizar uma referência histórica, mas apenas referência à LOPJ em vigor; outrossim e porque esse não é o objectivo deste estudo, não se aprofundaram conceitos relativos ao núcleo da carreira de IC, mormente no sentido da sua extensão (óbvia no nosso parecer) a algumas categorias que na LOPJ surgem na categoria de “Apoio à investigação criminal”, maxime dos Especialistas Adjuntos de Criminalística (razão pela qual existe no presentes estudo um capítulo sobre tal categoria).



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



anterior;

- b) Elaborar o planeamento da investigação criminal e assegurar o respectivo controlo operacional;
- c) Emitir ordens e instruções de serviço tendentes à execução das directivas, despachos e instruções cuja aplicação deva assegurar;
- d) Distribuir os funcionários pelas unidades orgânicas;
- e) Apresentar superiormente, até 1 de Março, o relatório anual.

3 - Compete, ainda, ao coordenador de investigação criminal:

- a) Controlar a legalidade e a adequação das operações, acções, diligências e actos de prevenção e investigação criminal;
- b) Elaborar despachos, relatórios e pareceres;
- c) Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e investigação criminal ou de gestão que interessem à organização e funcionamento da Polícia Judiciária;
- d) Colaborar em acções de formação.

- Inspector-chefe (competência funcional constante do Artº 67 da LOPJ)

1 - Compete, em geral, ao inspector-chefe:

- a) Representar a unidade orgânica que chefia;
- b) Coadjuvar directamente os coordenadores superiores de investigação criminal ou coordenadores de investigação criminal;
- c) Chefiar brigadas ou unidades orgânicas equivalentes.

2 - Compete, designadamente, ao inspector-chefe:

- a) Chefiar e orientar directamente o pessoal que lhe seja adstrito;
- b) Elaborar o planeamento operacional e assegurar o respectivo controlo de execução, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;
- c) Chefiar pessoalmente as diligências de investigação criminal, planeando, distribuindo e controlando as tarefas executadas pelos inspectores;
- d) Controlar e garantir o cumprimento de prazos processuais e das operações, acções, diligências e actos de investigação criminal, elaborando o respectivo relatório ou o sumário especificado de concordância com o relatório detalhado elaborado pelo inspector;
- e) Garantir a remessa da informação criminal e policial às respectivas unidades orgânicas;
- f) Elaborar despachos, relatórios e pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e investigação criminal.

3 - Compete, ainda, ao inspector-chefe:

- a) Substituir o coordenador de investigação criminal nas suas faltas e impedimentos;
- b) Executar outras tarefas de investigação criminal que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos;
- c) Colaborar em acções de formação.

- Inspector (competência funcional constante do Artº 68 da LOPJ)

Compete ao inspector executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido, nomeadamente:

- a) Realizar operações, acções, diligências e actos de investigação criminal e os correspondentes actos processuais;
- b) Proceder a vigilâncias ou capturas;
- c) Pesquisar, recolher, compilar, tratar e remeter às respectivas unidades a informação criminal com menção expressa na investigação em curso;
- d) Elaborar relatórios informações, mapas, gráficos e quadros;
- e) Executar outras tarefas de investigação criminal que lhe forem superiormente determinadas;
- f) Colaborar em acções de formação.

-Agente motorista (a extinguir quando vagar Artº160 da LOPJ)

Sem entrar em detalhes ou especificações técnicas e com vista a uma compreensão genérica do conteúdo funcional de cada categoria, cabe referir o seguinte:



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do
Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia
Organização Não Governamental no Conselho da Europa



- A **hierarquia na Polícia Judiciária**, ao contrário das existentes nas forças de segurança, **não é rígida nem directiva**, não existindo normas de relacionamento hierárquico para além do respeito mútuo e do devido cumprimentos das legítimas ordens superiores. Tal “flexibilidade” resulta não só da cultura institucional da PJ, como do facto da IC ser uma actividade dinâmica, implicando amiúde, a tomada de decisões operacionais imediatas, incompatíveis com “o percurso hierárquico” decisório.

- Assim, sendo o núcleo da IC, o grupo de trabalho, a “Brigada”, a gestão da informação criminal (de grande volume e velocidade de circulação) e a recolha de prova, o “core business” da instituição, reina na Polícia Judiciária, mais do que uma preponderância hierárquica (sem prejuízo do respeito e da informação aos superiores) um princípio da “necessidade de saber”.

- Os **Coordenadores Superiores de IC** coordenam diversas secções ou Departamentos de Investigação Criminal-

- Os **Coordenadores de IC** dirigem Secções de Investigação Criminal (compostas por 2 a 4 brigadas) sendo, genericamente, os responsáveis pelo controle da legalidade das diligências realizadas.

- Os **Inspectores Chefes** chefiam Brigadas de IC (compostas por número variável de Inspectores) cabendo-lhe o controle operacional das diligências de investigação e ainda a gestão do “grupo de trabalho”, a Brigada.

- O **Inspectores** são a categoria base da IC, gozando de uma vasta autonomia técnica e táctica, face não só à infungibilidade relativa da IC, como ao facto de possuírem habilitações literárias idênticas às restantes categorias.

Ascensão na carreira

A progressão na carreira de IC – e com excepção de situações de promoção por mérito, nos termos dos regulamentos internos, enquadrados pelo Artº 85 nº 2 da LOPJ- é feita por concurso, após o qual se sucede um curso realizado na Escola de polícia Judiciária.

À categoria de **Inspector Chefe**² podem concorrer os **Inspectores com sete anos de antiguidade na categoria**, classificados no mínimo de Bom com distinção e habilitados com curso de formação;

² Não se faz aqui referência às normas transitórias previstas nos Artº 158 e 159 da LOPJ



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do
Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia
Organização Não Governamental no Conselho da Europa



À categoria de **Coordenador de Investigação Criminal** acedem os funcionários de IC nos termos de despacho do Director Nacional, sendo , pelos menos **50% das vagas destinadas as Inspectores Chefes licenciados em direito.**

Regime de “Substituição temporária”

Prevê o Artº 63 da LOPJ³ “ **Quando não seja possível prover a direcção das unidades orgânicas referidas nos números anteriores nos termos aí definidos, a mesma pode, por despacho fundamentado do director nacional, ser assegurada por funcionário de categoria imediatamente inferior, por um período improrrogável de um ano.**”⁴;

No que se refere à remuneração na “reversão de categoria”, refere o nº 3 do Artº87:⁵ “ **Os funcionários de investigação criminal que desempenhem funções nos termos do nº3 do Artº 63 têm direito à remuneração correspondente ao primeiro escalão da categoria imediatamente superior**”.

Acontece que, devido à **falta de recursos humanos, à ausência de concursos de progressão, ao normativo dos Orçamentos de Estado, e à falta de autorização Ministerial, existem diversos trabalhadores (cerca de 30 Inspectores e 15 Inspectores Chefes) a exercerem, devidamente autorizados, funções da categoria superior, sem a devida remuneração.**

Outrossim, **existem também casos de acumulação de funções de chefia de diversas brigadas (Inspectores Chefes) e/ou de secções (Coordenadores de IC) sem qualquer acréscimo de remuneração,** cfr. **Quadro 1** anexo ao presente estudo.

³ Este artigo foi revogado pelo DI-42/2009 que possui no nº6 do Art 6 uma norma, mutatis mutandis do mesmo teor: “**Quando não seja possível prover a coordenação ou chefia das secções ou brigadas nos termos definidos nos números anteriores, a mesma pode, por despacho do director nacional, ser assegurada por trabalhador de categoria imediatamente inferior, por um período de um ano, não renovável.**”

⁴ A ratio da “improrrogabilidade” radica na evidência, assumida pelo legislador que, considerando o facto de ser inerente á categoria de Inspector chefe a posição de autoridade de policia criminal, as “chefias interinas/reversão de categoria” teriam de ser necessariamente temporárias, i.e, até abertura de novo concurso. O que, de facto, não acontece existindo situações de “chefias em substituição” há mais de 5 anos.

⁵ Este artigo não foi revogado pelo DL 42/2009, contudo a norma para a qual remete foi revogada, pelo que se deve entender a remissão deste artigo para o nº6 do Artº6 do DL 42/2009



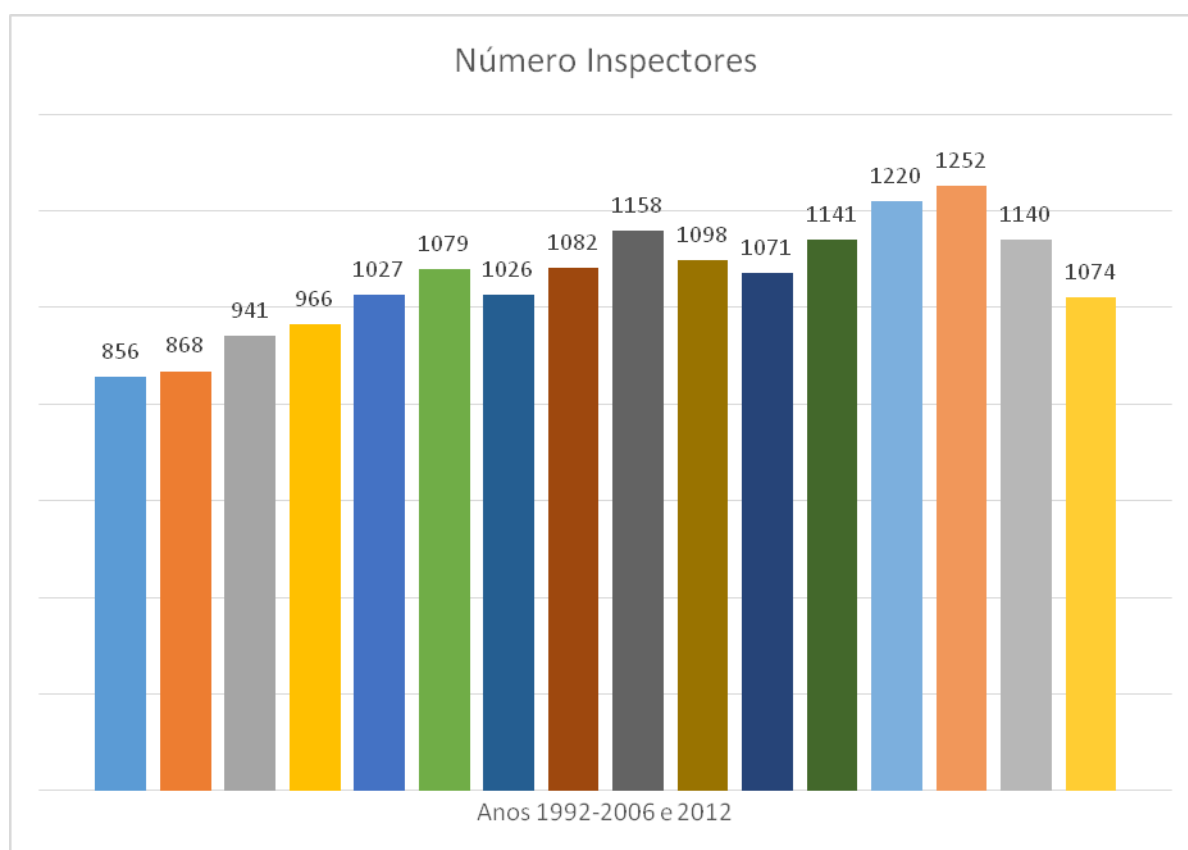
ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do
Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia
Organização Não Governamental no Conselho da Europa



Carência de Recursos Humanos

Número Previsto no Quadro LOPJ	Categoria do pessoal de investigação criminal	Pessoal existente	% preenchimento do quadro
55	Coordenador superior de investigação criminal.	5	11%
135	Coordenador de investigação criminal	28 ⁶	21%
300	Inspector-chefe	130	43%
1945	Inspector	1074	56%
184 ⁷	Especialistas Adjuntos de Criminalística	83	44%



⁶ Não constam neste número os CIC com funções de dirigente e os responsáveis dos Departamento de Investigação Criminal

⁷ Cfr. Quadro 2 anexo ao presente Estudo



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do
Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia
Organização Não Governamental no Conselho da Europa



Processos investigados pela Polícia Judiciária⁹

ANO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Entrados	24.363	24.068	27.500	33.012	36.377	34.756	29.094	30.260
Saídos	23.888	28.636	30.478	32.351	35.794	29.692	30.791	30.791
Pendentes	14.767	13.631	16.165	20.191	19.153	18.555	18.024	18.024

Ao invés do que seria expectável, **os processos investigados pela Polícia Judiciária aumentaram entre 2005 e 2012 (cerca de 20%)** tendo em 2009 atingido um “pico” (mais 50% quando comparado com 2005), isto apesar da forte contenção orçamental que a Polícia Judiciária foi alvo¹⁰ e da diminuição de efectivos.

Erosão da hierarquia

	Insp/IC	Insp/CIC	IC/CIC
Valores ratio LOPJ	6,48	14,41	2,22
Valores ratio actuais	8,26	34,6	4,19

Os números apresentados, para além de demonstrarem inequivocamente a **falta de funcionários na IC**, evidenciam uma evidente ausência de hierarquia que, a curto prazo significará o colapso da instituição.

⁹ Fonte do Ministério da Justiça

¹⁰ Situação que em Abril de 2006, levou o Director Nacional da Polícia Judiciária, Juiz Desembargador Santos Cabral, a apresentar a demissão.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do
Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia
Organização Não Governamental no Conselho da Europa



Ausência de concursos (de ingresso e de progressão)

Funcionários por ano de início de categoria¹¹

Ano	Inspectores	Insp. Chefes	CIC	CSIC
1990	38	0	0	0
1992	41	0	0	0
1993	22		0	0
1994	51	0	0	0
1995	59	0	9	17
1996	81	0	0	0
1997	58	0	0	0
1998	64	35	0	0
1999	80	0	0	0
2000	92	0	0	0
2001	0	27	9	12
2002	0	0	0	0
2003	95	0	0	0
2004	93	0	0	0
2005	57	0	0	0
2006	0	54	0	0
2007	0	0	0	0
2008	0	0	11	0
2009	139	0	1	0
2010	0	0	0	0
2011	0	30	0	0
2012	0	0	0	0
2013	73	0	0	0

Dos dados constantes da tabela resulta inequivocamente que a **ausência de Chefias na carreira de investigação criminal** (ao contrário, por exemplo do que acontece com as carreiras de apoio à IC na Polícia Judiciária em que as Chefias são nomeadas em comissão de serviço, situação que aparentemente “passou ao lado” das contenções orçamentais) **é consequência da inexistência de concursos de progressão, com vista a colmatar as normais saídas devido a aposentação/disponibilidade.**

Esta situação, resultante da ausência de uma gestão “previsional” de recursos humanos é de todo incompreensível, porquanto a mesma não acarreta aumento de despesa (trata-se simplesmente de “substituir” as Chefias que se aposentam ou passam á disponibilidade).

¹¹ Esta tabela reflecte apenas os funcionários no activo e apenas desde o ano de 1990. De referir que o facto de se referir que existem 41 IC do curso de formação de 1998, não significa que esse concurso/curso foi para apenas 41 (de facto foi para 100 IC), mas que em finais de 2012 apenas 41 estavam ao serviço.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do
Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia
Organização Não Governamental no Conselho da Europa



Outrossim, convém alertar para o facto de cerca de um terço dos actuais Inspectores Chefes serem oriundos de um curso de formação datado de 1998 (curso aliás que foi realizado para 100 Inspectores Chefes face à carência de Chefias que se verificava). Ora, considerando uma média de idade de 40 anos aquando do *terminus* do curso de formação em 1998 (constata-se que a média etária desses Inspectores Chefes hoje será de 55 anos, ou seja, já reúnem as condições para a passagem à disponibilidade –apesar de tal situação estar suspensa) dentro de 5 anos estarão quase todos reformados, pelo que urge acautelar esta situação.

CUSTOS

Concursos de promoção

Considerando o diferencial entre as categorias (Inspector/ Inspector Chefe entre estas e de Coordenador de Investigação Criminal) poderemos fazer o seguinte cálculo:

- diferença remuneração Insp.Esc5/ Inspector Chefe – 250€
- Diferença remuneração (Média) entre Inspector Esc 5/ Inspector Chefe e Coordenador -500€

Concurso	Dif. Remuneração	Vagas	Anualização (14)	CGA (23.75%)	Custo Anual
IC	250€	60	210000€	49875€	259875€
CIC	500€	30	210000€	49875€	259875€
Custo Total					519.750€

Ingresso¹²

Categoria	Vagas	Remuneração ¹³	Anualização	CGA	Custo anual
Inspector	100	2012,12€	2.816.900,68€	669.000,3€	3.485.900,98€
Especialista Adjunto ¹⁴ de criminalística	50	1671,52€	1.170.064,00€	277.890€	1.447.954,00€
TOTAL					4.933.854,98

¹² No caso dos EACs, para resolver a carência urgente, poder-se-ia recorrer à mobilidade para colmatar parte (20 por exemplo) das vagas, desde que o recrutamento realizado fosse de indivíduos até 40 anos, eventualmente requisitar elementos de outras forças policiais que tenham realizado formação na Escola de Policia Judiciária.

¹³ Inclui subsídio de risco, não inclui subsídio de refeição e suplementos de Piquete/prevenção

¹⁴ O Custo no primeiro ano, sendo as funções exercidas na categoria de Inspector estagiário, têm uma remuneração inferior em cerca de 25% ao valor de Inspector (1473€ incluindo subsídio de Piquete)



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



Os valores supra referidos para os **concursos de promoção**, cerca de 600.000€, representam um valor inferior a 1% do rúbrica de remunerações no orçamento actual da PJ (cerca de 87 milhões).

Quanto aos ingressos apesar de representarem cerca de 5% da “massa salarial”, trata-se apenas de um recrutamento que irá ter custos efectivos em 2015, e que se limita a substituir funcionários que saíras.

CONCLUSÕES

Do que vai exposto neste sintético estudo – e cujos dados são do cabal conhecimento da Direcção Nacional da PJ através da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas- resulta inequívoco que a situação actual da Policia Judiciária é de **EMERGÊNCIA** face à ausência de Chefias na Investigação Criminal, leia-se Inspectores Chefes e Coordenadores de Investigação Criminal, devido à ausência de concursos de progressão.

De outra forma, o número de Inspectores desde 2002 que não era tão reduzido e o número de Especialistas Adjuntos de Criminalística é crítico (Cfr. Adenda anexa ao presente Estudo).

Assim, urge lançar de **IMEDIATO os seguintes concursos:**

- **30 Coordenadores de Investigação Criminal**
- 60 Inspectores Chefes**
- 100 Inspectores**
- **50 Especialistas Adjuntos de Criminalística (cfr. anexo)**

A ASFIC/PJ